



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4082, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

PRORROGA PRAZO DE PAGAMEN  
TO DO IMPOSTO SOBRE PRO  
PRIEDADE DE VEÍCULOS AUTO  
MOTORES - IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a implantação da nova sistemática de cobrança do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - editada pela Lei nº 215, de 30 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de fevereiro de 1989, o prazo para recolhimento do IPVA relativo aos veículos com placa de identificação com algarismo final "1".

Parágrafo Único - O disposto neste artigo exclui a imposição de multas e demais acréscimos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo de Rondônia, em 13 de fevereiro de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

1786  
15  
102189

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 408, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1983

1983

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  
DO IMPOSTO SOBRE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES - I.T.V.A.  
FÓRTELES - 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

use de suas atribuições legais, considerando a  
necessidade de uma legislação de caráter  
provisório de Veículos Automotores - I.T.V.A. - em  
obediência ao Decreto nº 215, de 30 de dezembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de  
fevereiro de 1983, o prazo para recolhimento do I.T.V.A.  
sobre os veículos em plena de identificação, com  
aliquota legal de 7%.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo  
exceto a incidência de multa e demais penalidades  
de natureza fiscal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Roraima,  
Fevereiro de 1983, 1012 da República.

JULIÃO GARCIA DE CARVALHO  
Governador